

Cidade Heróica (Lei Provincial N° 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

LEI Nº 871/2010

"CONCEDE REAJUSTE NA ORDEM DE 4% AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica concedido a partir do dia 01.06.2010 aos servidores do quadro de pessoal efetivo do Município de Cachoeira, reajuste nos atuais níveis de remuneração de 4% (quatro por cento), obedecendo ao que determina a Lei Municipal n°. 677/2005.
- Art. 2° As despesas decorrente do aumento dos vencimentos base dos servidores, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária anual vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 10 de junho de 2010.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA Prefeito